

## **LEI Nº 1.159/2005**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição do imóvel constituído pelos lotes 4 e 5 da quadra 134-A, com área total de **1.050,00 m<sup>2</sup>** (um mil e cinqüenta metros quadrados), matriculados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os n<sup>os</sup> 4.385 e 4.386, de propriedade de **Waldemir Dorneles Nogueira**, portador da Cédula de Identidade RG n<sup>o</sup> 276870, SSP/MS e do CPF n<sup>o</sup> 140.206.881-68 e **Dalci Martins Lopes**, portadora da Cédula de Identidade RG n<sup>o</sup> 577.139, SSP/MS e do CPF n<sup>o</sup> 140.196.981-04, tomando-se como base o valor constante do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n<sup>o</sup> 377/2005, partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Tanto que procedida a aquisição referida no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Regiane Benites Moura**, brasileira, maior, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n<sup>o</sup> 934771, SSP/MS e do CPF n<sup>o</sup> 833.474.291-68, a área nele tratada.

**§ 1º** - A doação será condicionada à instalação, naquela área, de um estabelecimento comercial destinado ao desenvolvimento das atividades fins da donatária, a ser integralmente implantado e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura de doação, dando início dentro do prazo de 06 (seis) meses e término em 01 (um) ano para a construção da obra.

(Lei nº 1.159/2005 - fls. 02)

**§ 2º -** É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS  
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.**

**LÍDIO LEDESMA  
PREFEITO MUNICIPAL**